



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

N.º 281/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES ESCOLA BÁSICA 1º CICLO COM JARDIM-DE-INFÂNCIA DO MAXIAL, TORRES VEDRAS
(PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 239/S/CPPr/2024)**

NO VALOR DE 73.000,00 €

Entre:

PRIMEIRO: Laura Maria Jesus Rodrigues, com domicílio profissional na Av.^a 5 de Outubro, em Torres Vedras, que nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, e em representação do **Município de Torres Vedras**, pessoa coletiva n.º 502173653, com sede no edifício multisserviços, sito na Av.^a 5 de Outubro, em Torres Vedras.

E

SEGUNDO: [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de gerente, e em representação da sociedade comercial denominada **Beabstract Unipessoal, Lda.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva **513808876**, com sede na Rua de Moçambique, n.º 282, 3030-062 Coimbra, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], subscrita em 05-06-2023 e válida até 05-06-2024, e que se arquiva e fazem parte integrante do presente contrato.

É celebrado o contrato identificado em título, cuja minuta foi aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras de 23/09/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1.^a

(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES ESCOLA BÁSICA 1º CICLO COM JARDIM-DE-INFÂNCIA DO MAXIAL, TORRES VEDRAS** nas condições definidas no caderno de encargos e de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, registada na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** com a referência **“BA_TVD_2024_01”** em 12.09.2024 e cujo procedimento, efetuado por **Consulta Prévia** foi adjudicado por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de 23/09/2024 em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99 de 8 de junho, na sua atual redação.

CLÁUSULA 2.^a

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo indicado no número anterior contempla os seguintes prazos intermédios, tendo em conta as fases identificadas na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos:
 - a. Fase 1- Estudo Prévio [EP], no prazo máximo de 15 (quinze) dias após início do contrato.
Prevendo-se a sua análise por parte do Município de Torres Vedras (MTV) no prazo de 15 (quinze) dias, após entrega dos elementos.
 - b. Fase 2 – Anteprojeto [AP], no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias após a data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio
Prevendo-se a sua análise por parte do MTV no prazo de 15 (quinze) dias.
 - c. Fase 3 – Projeto de Execução [PE], no prazo máximo de 45 (quarente e cinco) dias após a data de comunicação da aprovação do Anteprojeto.
Prevendo-se a sua análise por parte do MTV no prazo de 30 (trinta) dias.
 - d. Fase 4 – Assistência Técnica [AT], desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à Receção Provisória da Obra, de acordo com a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, no âmbito dos projetos de arquitetura e especialidades envolvidas,



incluindo declarações de conformidade ou telas finais para efeitos de conclusão do processo de licenciamento.

3. O prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado por força do direito do autor do projeto poder exigir e ter a obrigação de garantir a assistência técnica durante a fase do procedimento de formação do contrato para realização da empreitada, adjudicação e execução da mesma, nos termos do disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, ficando dessa forma o termo do contrato condicionado à receção provisória da empreitada

CLÁUSULA 3.^a **(PREÇO CONTRATUAL)**

O preço contratual é de **73.000,00€ (setenta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pela representada do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a **(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)**

1. A despesa a efetuar no corrente ano, no montante de **40.150,00€** (quarenta mil cento e cinquenta euros), será suportada pela rubrica **1702/02021438** do Orçamento e **2.211.2017/36.3** das Grandes Opções do Plano para 2024 e encontra-se comprometida com o número sequencial **86590** de **23.09.2024**.
2. A despesa para o ano de 2025, no montante de **29.200,00 €** (vinte e nove mil duzentos euros), encontra-se igualmente comprometida com o número sequencial **86590** de **23.09.2024**
3. A despesa para o ano de 2026, no montante de **3.650,00 €** (três mil seiscentos e cinquenta euros), encontra-se igualmente comprometida com o número sequencial **86590** de **23.09.2024**.
4. A repartição de encargos não careceu de autorização da Assembleia Municipal por se enquadrar na exceção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
5. O Município de Torres Vedras está excluído da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos da comunicação efetuada através do ofício nº 2114 de 26/04/2024, atento o disposto nos números 5, 7 e 9 do artigo 58.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2024.



CLÁUSULA 5.^a **(PAGAMENTOS)**

1. O preço a que se refere a Cláusula anterior será pago ao cocontratante em prestações faseadas, nos seguintes termos, sem prejuízo do disposto no nº 4 da referida anterior:
 - a) 30% do preço contratual, com a aprovação do Estudo Prévio;
 - b) 25% do preço contratual, com a aprovação do Anteprojeto;
 - c) 35% do preço contratual, com a aprovação do Projeto de Execução;
 - d) 10% do preço contratual com Assistência Técnica, da seguinte forma:
 - i) 50% no início da empreitada;
 - ii) 50% com a receção provisória e aprovação das telas finais, ou 24 meses após o início da empreitada.
2. Atento ao disposto no número anterior, o pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção pelo MTV, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas através do portal de faturação eletrónica YET –Your Electronic Transactions, localizado em <https://www.yetspace.com>
4. Pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292.º do CCP.

CLÁUSULA 6.^a **(GESTOR DO CONTRATO)**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foram designados para gestores do contrato, a [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] que a substituirá nas suas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA 7.^a **(EQUIPA TÉCNICA)**

1. Coordenação do Projeto: [REDACTED], Arquiteto, inscrito na ordem dos Arquitetos com o n.º [REDACTED] e com a apólice de seguro n.º [REDACTED].
2. Equipa Projetista:



Especialidade	Nome	Associação Profissional/ N.º de Inscrição	Seguro de RC N.º de Apólice
"Levantamento topográfico atualizado e georreferenciado ligado à rede geodésica nacional ETRS89			
"Estudo geotécnico e caracterização geológica ou documento a justificar a sua dispensa			
Projeto de Arquitetura			
Projeto de fundações, estruturas, demolições e contenção			
"Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas, esgotos e pluviais"			
Projeto de instalações, equipamentos e sistemas elétricos			
"Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicações"			
"Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado"			
"Projeto de instalações e equipamentos e rede de gás, sempre que aplicável"			
"Projeto de instalações e equipamentos eletromecânicos de transporte de pessoas e carga"			
"Projeto de segurança contra risco de incêndio ou ficha de segurança contra incêndios"			
Projeto de sinalética geral e de emergência			
Projeto de paisagismo e/ou arranjos exteriores;			
"Projeto de instalações e sistemas de produção de energia elétrica fotovoltaica"			
"Projeto de instalações e sistemas de produção de água quente sanitária"			
Comportamento térmico e certificação energética – Certificado Energético			
Condicionamento acústico			
Plano de acessibilidades – cumprimento do exposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na sua redação vigente			
Plano de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável			
Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção, devendo assegurar o cumprimento Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 102 D/2020, de 10/12			
Plano de segurança e saúde em fase de projeto			



CLÁUSULA 8.^a
(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 9.^a
(PREVALÊNCIA)

Em caso de divergência entre documentos a prevalência é determinada nos termos do n.º 5 e n.º 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA 10.^a
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Ficam ainda a fazer parte integrante do presente contrato, os documentos apresentados pela representada do segundo outorgante, e que se encontram registados na plataforma de contratação pública acinGov com o número de processo **239/S/CPrl/2024**:

- a) A proposta e os documentos que a integram;
- b) A declaração conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- c) A declaração n.º 050687455ASCD24, emitida em 2024-09-09, pelo Centro Distrital de Coimbra da Segurança Social, comprovando que a representada do segundo outorgante possui a situação contributiva regularizada;
- d) A certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de COIMBRA-1. - [0728], emitida em 9 de Setembro de 2024;
- e) Documentos comprovativos em como a representada do segundo outorgante e o titular do seu órgão gerência, não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com códigos vigentes até 2024/12/26.
- f) Documentos comprovativos, da titularidade das qualificações legalmente exigidas, de todos os técnicos da equipa de projeto, para o desempenho das funções específicas a que se;



propõem, nos termos da legislação em vigor, designadamente, a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, na sua atual redação;

- g) Documento comprovativo de contrato de seguros de responsabilidade civil extracontratual, de todos os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição dos projetos;

O presente contrato, do qual ficaram os outorgantes cientes, vai ser assinado pela ordem por que foram mencionados, na qualidade já referida, considera-se outorgado na data da última assinatura efetuada.

Registado sob o n.º 281/2024

Ato não sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.